



ACORDO CIDADÃO

Entre os Governos das Micronações do Reino de Gastón e do Reino de Santa Cruz relativo à supressão dos controles nas fronteiras.

Os Governos do **REINO DE GASTÓN** e do **REINO DE SANTA CRUZ**, a seguir designado como "as Partes",

CONSCIENTES de que a união cada vez mais estreita entre os povos dos Estados da Comunidade Micronacional deve encontrar sua expressão na liberdade de atravessar as fronteiras para todos os nacionais gastoneses e santacruzenses, assim como à livre circulação de bens e serviços,

PREOCUPADOS em reforçar a solidariedade entre os seus povos eliminando os obstáculos à livre circulação nas fronteiras comuns entre as micronações do Reino de Gastón e do Reino de Santa Cruz,

ANIMADOS da vontade de alcançar a abolição dos controles nas suas fronteiras, sobre o movimento dos povos micronacionais das partes e para facilitar a circulação de bens e serviços a estas fronteiras,

TENDO EM CONTA a abolição da polícia e formalidades aduaneiras para as pessoas e de mercadorias que atravessam fronteiras das partes, para os gastoneses e santacruzenses, assim como acesso e circulação de bens e serviços a estes alcances,

Acordaram o seguinte:

TÍTULO I – CIDADANIA

Art. 1.º Assim que este acordo entrar em vigor, todo cidadão portador de nacionalidade gastelesa ou santacruzense é automaticamente beneficiado com a dupla cidadania, passando a ser cidadão gastonês-cruzense.

Art. 2.º Passará a ser cidadão gastonês-cruzense aquele que:

- I - nascer em solo gastonês ou santacruzense;
- II - tiver ascendência direta de gastonês ou santacruzense;
- III - adquirir nacionalidade gastelesa ou santacruzense.

TÍTULO II – A LIVRE CIRCULAÇÃO

Art. 3.º A livre circulação dos cidadãos com dupla nacionalidade fica assegurada no Reino de Gastón e no Reino de Santa Cruz.

Art. 4.º A livre circulação dos cidadãos implica a abolição de toda e qualquer discriminação em razão da raça ou credo entre os trabalhadores das micronações, no que diz respeito ao emprego, à remuneração e demais condições de trabalho.

Art. 5.º A livre circulação dos cidadãos compreende, sem prejuízo das limitações justificadas por razões de ordem pública, segurança pública e saúde pública, o direito de:

- I - responder a ofertas de emprego efetivamente feitas;
- II - deslocar-se livremente, para o efeito, no território das partes;
- III - residir numa das micronações a fim de nele exercer uma atividade laboral, em conformidade com as disposições legislativas, regulamentares e administrativas que regem o emprego dos trabalhadores;
- IV - permanecer no território depois de nele ter exercido uma atividade laboral, com direito a moradia;
- V - o disposto no presente artigo é aplicável aos empregos na administração pública.

TÍTULO III – BENS, SERVIÇOS & COMÉRCIO

Art. 6.º É livre a circulação de bens, serviços e mercadorias que abrange a totalidade do comércio das partes, havendo proibição de encargos aduaneiros e formalidades de importação e exportação, desde que os produtos obedeçam às leis de cada micronação.

Art. 7.º As partes devem promover as trocas comerciais entre si e entre micronações terceiras.

Art. 8.º As partes devem assegurar preços razoáveis nos fornecimentos aos consumidores.

TÍTULO IV – VALIDADE

Art. 9.º O acordo é retroativo, incondicional e irrevogável, mesmo em face do rompimento de relações diplomáticas.

Nekane, 12 de Abril de 2013.

Plenipotenciária do Reino de Gastón: Irina Sopas, presidente do Gabinete Real.

Irina Sopas



Plenipotenciário do Reino de Santa Cruz: Pedro I, Monarca do Reino de Santa Cruz.

S. M. R. Pedro I

